

PARECER CME Nº 037/2022

Manifesta-se sobre a posição deste Conselho sobre a recuperação do dia letivo datado em 16 de agosto de 2022 por um conjunto de escolas municipais.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação (CME) recebeu das EMEFs Vista Alegre, Deolinda Caetano Goulart, Presidente Costa e Silva, Papa João XXIII, Getúlio Vargas, Jardim do Bosque, Profº Ivo Antonio Rech, Fidel Zanchetta, Tiradentes, Castro Alves, Portugal, José Victor de Medeiros e Dagmar de Lima Mucillo e, posteriormente, das EMEFs Professor Osmar Stuart e Carlos Antônio Wilkens o Ofício nº 018-2022 que trata da solicitação da análise por parte deste colegiado em relação a recuperação do dia letivo de 16/08/22 devido a suspensão das aulas por motivo das chuvas intensas que causaram transtornos na cidade de Cachoeirinha.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise dos documentos foi realizada com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Federal Nº 9394/96, que *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; nos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), exarados nos dois anos de pandemia COVID-19; na Resolução CME nº 030/21, que Institui Diretrizes Municipais, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, durante o ano de 2021, devido a pandemia do Coronavírus Covid-19; na Resolução CME nº 033/22, que Estabelece normas no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha referente a Busca Ativa Escolar e Recuperação de Aprendizagens e seus devidos procedimentos e encaminhamentos. No Decreto Municipal nº 7496/22, de 16 de agosto de 2022 que Declara situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelos eventos adversos chuvas intensas cobradas 1.3.2.1.4 e vendaval – OBRADA 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MDR 36/2020 e Decreto 7499/22, que altera o Decreto nº 7496, de 17 de agosto de 2022, que declarou Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelos eventos adversos chuvas intensas; no Ofício nº 018/22, que faz consulta sobre o dia letivo de 16/08/22.*

Desde a instituição do Decreto de Calamidade Pública no país, por parte dos governos Federais, Estaduais e Municipais acerca da COVID-19, estamos em debate na educação, sobre como as aulas poderiam ser recuperadas, ou como daríamos continuidade às aulas nas escolas não só do Brasil, como também do mundo. Nunca falamos tanto em aula remota, síncrona e assíncrona, a distância, on-line, enfim a pandemia trouxe às nossas instituições escolares um novo vocabulário e novos conceitos. Junto a estes conceitos uma

preocupação se poderíamos ou não validar essas atividades e se estaríamos de fato atingindo esses educandos e onde em nossa LDBEN, haveria brechas para validá-las.

O Conselho Nacional de Educação debruçou-se no estudo de temáticas relacionando a matéria e produziu muitos Pareceres e Resoluções a respeito. Sempre ressaltando a importância do professor em sala de aula, de maneira presencial e mostrando que em nosso país a pandemia só agravaria nossos problemas, já que na maioria de nossas escolas públicas não haviam estruturas tecnológicas, mas como em todas as Resoluções e Pareceres, a todos os níveis, priorizou-se a vida.

A Resolução CNE/CP nº 02/2021, traz,

Art. 11. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário **ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.**

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas **de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.** (grifo nosso)

Portanto, neste momento, o CNE traz claramente sua preocupação em abrir exceções na pré-pós pandemia, em trabalhar de maneira remota somente com suspensão das autoridades pelo COVID-19. Essa preocupação foi reiterada pelo Conselho Municipal de Educação em sua Resolução CME nº 030/21, onde coloca que:

Art. 23 O aprendizado **remoto é emergencial**, precisamos olhar para o futuro planejando-o com o **aprendizado presencial que é insubstituível e incomparável.** (grifo nosso)

Art. 24 O aprendizado deve basear-se no cotidiano do educando, buscando-o para seu mundo real, utilizando-se das metodologias previstas na Proposta Político-Pedagógica.

Neste sentido, compreendemos a preocupação da Secretaria Municipal de Educação em não medir esforços para que todas as aulas pré-pós pandemia acontecerem presencialmente, cumprindo rigorosamente a LDBEN, que determina o Ensino Fundamental presencial e com no mínimo 800 horas divididas em 200 dias letivos.

Diante dos argumentos supracitados, percebemos uma preocupação em cumprir as legislações orientadas. Entretanto, também somos sabedores que na própria LDBEN, fala que:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

[...]

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o **ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.** (grifo nosso)

[...]

No dia 16 de agosto de 2022, após formação de forte vendaval e chuvas intensas em um período curto, atingiram diversas regiões do município, foi declarado pelo executivo municipal, Situação de Emergência e por pensar na segurança da comunidade, após vários estragos nas instituições escolares, foi suspensa as aulas presenciais naquele momento. À vista disso, este caso se ajusta no Art. 32, inciso IV, parágrafo 4º da LDBN.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acreditamos que não podemos medir esforços coletivos para aulas presenciais, no sentido de tentarmos atenuar as dificuldades dos dois últimos anos. Precisamos recompor e recuperar aprendizagens de nossos educandos.

Sabemos também que não estamos salvos de períodos emergenciais e que a vida será sempre o bem mais valioso. A LDBN abre poucas possibilidades para o não cumprimento presencial de aulas, mas uma delas é situação de emergência. Portanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

entendemos que é legítima a reivindicação do conjunto de escolas em recuperar aulas à distância diante do Decreto do Executivo Municipal.

Cachoeirinha, 13 de outubro de 2022.